

## **POR**TARIA Nº 155, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Polícia Federal.

Redação alterada pela [Portaria nº 265, de 03 de janeiro de 2023](#), [Portaria nº 806, de 13 de novembro de 2024](#) e [Portaria nº 967, de 27 de junho de 2025](#).

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. I, da Constituição Federal, e o art. 8º do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Polícia Federal, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, encontra-se no Anexo X à Portaria nº 86, de 4 de junho de 2018, retificada pela Portaria nº 115, de 25 de julho de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.252, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 1, Seção 1, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAUL JUNGMANN**

### **ANEXO I**

#### **REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA FEDERAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com execução orçamentária e gestões administrativa e financeira descentralizadas, integrante da estrutura básica do Ministério da Segurança Pública, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º A Polícia Federal - PF tem estrutura composta por unidades centrais e unidades descentralizadas.

§ 1º As unidades centrais têm sua estrutura definida no Anexo II.

§ 2º As unidades descentralizadas possuem a seguinte estrutura:

I - Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/PF/RJ:

a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/RJ;

b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/RJ; e

c) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF/RJ;

II - Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo - SR/PF/SP:

a) Delegacia Regional Executiva - DREX/SR/PF/SP;

b) Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR/SR/PF/SP; e

c) Corregedoria Regional de Polícia Federal - COR/SR/PF/SP;

III - Superintendências Regionais de Polícia Federal - SR:

a) Delegacias Regionais Executivas - DREX;

b) Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR; e

c) Corregedorias Regionais de Polícia Federal - COR.

Art. 3º São órgãos colegiados da Polícia Federal, de caráter deliberativo:

I - Conselho Superior de Polícia - CSP;

II - Conselho de Ensino - CONEN;

III - Comissão de Ética - CE; e

IV - Conselhos Regionais de Polícia - CRP.

Art. 4º As missões permanentes de assessoramento em assuntos de Polícia Judiciária e de Segurança Pública junto às Missões Diplomáticas do Brasil em Assunção, Bogotá, Buenos Aires, Caracas, Cidade do México, La Paz, Lima, Lisboa, Londres, Madri, Montevidéu, Paramaribo, Paris, Pretória, Roma e Washington são compostas por um Adido Policial Federal e, quando necessário, em razão de peculiaridades locais, um Adido Policial Federal Adjunto.

Parágrafo único. O Adido Policial Federal e o Adido Policial Federal Adjunto, durante o período em que permanecerem desempenhando suas funções, serão considerados membros da missão diplomática e permanecerão subordinados técnica e funcionalmente à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI/DIREX/PF.

Art. 5º As missões transitórias da Polícia Federal no exterior são desempenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Art. 6º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, subordina-se administrativamente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e vincula-se técnica e normativamente à Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF.

Art. 7º As Superintendências Regionais e as Delegacias de Polícia Federal são compostas por estrutura definida em Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais são subordinadas administrativamente ao Diretor-Geral e vinculadas técnica e normativamente às unidades centrais.

Art. 8º As Delegacias de Polícia Federal descentralizadas terão, cada uma, no mínimo, uma função gratificada destinada à sua chefia.